## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO



ESTADO DE MINAS GERAIS

#### LEI Nº. 1.741 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a contratação, número de vagas e remuneração das equipes do Programa Saúde da Família de Divino e dá outras providências.

O povo do município de Divino por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo do Município de Divino autorizado a implantar o Programa de Saúde da Família – PSF, cujas equipes serão constituídas de, pelo menos, 01 (um) médico, 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Dentista, 01 (um) Técnico de Enfermagem, 01 (um) Auxiliar de Consultório Dentário e 05 (cinco) Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º. Para implantação e operacionalização do PSF fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a admitir os seguintes profissionais:

Descrição do Cargo	Vagas	Vencimento Base (R\$)	Escolaridade Requisito	Carga Horária Semanal
Médico/PSF	07	4.800,00	Superior Completo	40 horas
Dentista/PSF	07	2.000,00	Superior Completo	40 horas
Enfermeiro/PSF	07	1.600,00	Superior Completo	40 horas
Técnico em Enfermagem/PSF	07	580,00	Curso Técnico Enfermagem	40 horas
Auxiliar Consultório Dentário – ACD/PSF	07	580,00	Curso Ensino Médio	40 horas
Agente Comunitário de Saúde – ACS/PSF	35	510,00	1° Grau Completo	40 horas

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 - Centro - Telefone (32) 3743-1156 e-mail: pmdivino@uai.com.br Cep 36820-000 Divino -MG



# **(4)**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art. 3º. A admissão prevista no caput do artigo anterior será precedida de processo seletivo simplificado.
- § 1º. Os cargos criados nesta Lei somente subsistirão enquanto for mantido o Programa de Saúde da Família PSF e/ou convênio pra os quais foram criados.
- § 2°. O processo seletivo simplificado de que trata este artigo, será amplamente divulgado através de edital fixado no quadro de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e na imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do certame.
- Art. 4º. Fica o Chefe do Executivo do Município de Divino autorizado a implantar até o limite de 07 (sete) equipes para atender ao PSF.
- Art. 5°. Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, no que couber, os direitos e deveres dispostos no Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Divino.
- Art. 6°. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n°. 1.655 de 02 de julho de 2007, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino/MG, 23 de dezembro de 2009.

José Costa da Silva Prefeito Municipal

Jose Carlos A. Givisiez

Publicado per afixação em